



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI, QUE TEM POR OBJETO CONTRIBUIR PARA O EFETIVO ALCANCE DAS FINALIDADES SOCIAIS DA APMI DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ADIANTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, como Primeiro Conveniente, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.995.455/0001-56, com sede e foro à Praça dos Três Poderes, s/n.º, em Coronel Vivida- PR., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Aurélio Gugik e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.485.530/0001-00, estabelecida à Rua Primo Zeni, 765, neste ato representada por sua presidente, Sra. Márcia Arantes Gugik, abaixo assinada, objetivando implementar os serviços especificados na Cláusula Primeira, adiante, celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2097/09, pactuando, para tanto, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a manutenção dos serviços assistenciais da APMI, visando a promoção e assistência à maternidade e à infância, de pessoas carentes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados para custeio das seguintes despesas:

- a) Contratação de pessoal;
- b) Pagamentos de encargos sociais e previdenciários;
- c) Contratação de assessoria contábil;
- d) Despesas de manutenção da entidade.
- e) aquisição de artigos de vestuário;
- f) manutenção de equipamentos e edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- g) reparos, reformas e melhorias nas edificações;
- h) combustível;
- i) materiais esportivos;
- j) aquisição de material didático e escolar e material de expediente;
- k) outras despesas da entidade, relativas aos objetivos constantes do respectivo estatuto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município de Coronel Vivida repassará à APMI recursos financeiros para cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com as despesas com pessoal, assessoria contábil e manutenção da entidade, devidamente realizadas pela APMI, não ultrapassando, entretanto, ao limite de R\$ 224.100,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais) no exercício de 2009, correspondente a previsão de R\$ 18.675,00 (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Os valores repassados à APMI serão mensais, variando de acordo com as despesas efetivamente realizadas, obedecendo sempre ao objeto do convênio e restringindo-se ao valor limite total para o período, estabelecido no “caput” da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo - Os recursos de que trata esta Cláusula serão repassados até o último dia útil de cada mês de referência, tendo início no mês de janeiro de 2009 até o mês de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA APMI

Para a consecução do objeto deste Convênio a APMI fica obrigada a:

- a) Manter os recursos repassados pelo Município em conta corrente específica na Agência do Banco do Brasil S/A de Coronel Vivida - PR.
- b) Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do Convênio;
- c) Apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa a Prestações de Contas de recursos recebidos do Estado, atualizada;
- d) Permitir ao primeiro Conveniente a realização de inspeções técnico-administrativas e contábeis;
- e) Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

f) Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

g) Encaminhar à Prefeitura Municipal até o dia 25 de cada mês a folha de pagamento do mês correspondente, incluindo as guias de recolhimento dos encargos, em valores exatos, para que seja efetuado o repasse dos recursos respectivamente necessários.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90(noventa) dias subsequentes a assinatura deste instrumento, e não havendo justificativa plausível, o valor deverá ser restituído, acrescidos de juros legais e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento.

Parágrafo Segundo - A APMI desobriga desde já o Município, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A APMI procederá, de acordo com a legislação trabalhista, a contratação de Corpo Docente, Pessoal Técnico Pedagógico, Pessoal Administrativo, pessoal para administração de cursos e Pessoal de Serviços Gerais para o desempenho das diversas atividades relacionadas ao objeto deste convênio, no CEMIC, Clube do Irmão Caçula, Clube de Mães, Centro de Geração de Renda, Casa Lar, a saber:

- a) Serviços de atendimento às crianças de 0 a 6 anos;
- b) Atendimento às crianças que freqüentarem a 1ª série do 1º grau em diante, a título de reforço escolar, atividades recreativas, esportivas, culturais e de lazer e artesanato;
- c) Desenvolvimento de atividades de ensino semi-profissionalizante;
- d) Assessoria contábil para controle das receitas e despesas da entidade;
- e) Serviços gerais de limpeza, conservação e alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

f) Oportunizar a geração de emprego e renda, melhorando a qualificação profissional;

g) Serviços de acompanhamento à família;

h) Serviços administrativos e de escritório;

§ 1º - Para o desempenho de atividades escolares, complementação e reforço escolar a APMI deverá contratar professores com, no mínimo, habilitação em magistério e auxiliares com, no mínimo, primeiro grau completo.

§ 2º - É permitida a contratação de funcionários temporários para cobrir licença maternidade, licença de saúde e outros afastamentos previstos em Lei.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de horas extras, devendo os serviços prestados além do total de horas contratadas, serem compensados em dias de folga.

§ 4º - A APMI deverá seguir os parâmetros de atendimento estipulados pelo COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e/ou CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e/ou Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 5º - O Município poderá a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do Convênio, efetuar a cedência de servidores de seu Quadro de Pessoal, para auxiliar nas atividades da APMI, sem quaisquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

A APMI não poderá cobrar das famílias beneficiadas pelo atendimento realizado, podendo, no entanto, receber contribuições voluntárias das mesmas.

Parágrafo único - Caso ocorram contribuições voluntárias os valores deverão ser depositados em conta específica que não a conta corrente aberta para fins deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009 e terá seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado de acordo com entendimento entre as partes convenientes, através de Termos Aditivos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA - DOS PLANOS DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela APMI e aprovado pelo Município deverá ser cumprido na sua integralidade e qualquer alteração que seja necessária deverá ser solicitada ao Município.

§ 1º - No início de cada exercício a APMI deverá apresentar novo Plano de Trabalho contemplando as atividades a serem desenvolvidas naquele período.

§ 2º - Caso ocorra aumento dos valores constantes do Plano de Trabalho relativo ao exercício de 2009, será obrigatória autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que o Município prestará à APMI, será utilizada a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento programa para 2009 abaixo identificada e para os demais exercícios serão consignadas dotações a cada época:

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

0603 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0603.08.243.0022.2.037 - Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FUMAS

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Responsabilidade serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o n° do CPF do credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea “f” da Cláusula Quarta, será encaminhada a Divisão de Contabilidade do Município, 30(trinta) dias após o encerramento do mês do repasse dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extratos Bancários da movimentação dos recursos(original);
- d) Quadro Demonstrativo das Despesas;
- e) Comprovantes das despesas efetuadas(originalis);
- f) Comprovante de Depósito Bancário dos recursos recebidos;
- g) Nota de Empenho do repasse;
- h) Parecer Contábil.

Parágrafo único - Havendo saldo de recursos no final da vigência do Convênio, o mesmo deverá ser devolvido ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente por todo e qualquer ônus decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste instrumento, que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E POR ESTAREM AS PARTES DE PLENO ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
FERNANDO AURELIO GUGIK - PREFEITO MUNICIPAL

APMI-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
MARCIA ARANTES GUGIK - PRESIDENTE

Testemunhas: _____